

OUTRAS MATÉRIAS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA

Em 18/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13023, AINF nº 012015510006139-3, contribuinte REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES, CPF nº. 8264392253

Em 18/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15933, AINF nº 172017510000182-9, contribuinte CICLO CAIRU LTDA, Insc. Estadual nº. 15369707-5, advogado: PAULO JOSÉ ZANELATO FILHO, OAB/PR-42234,

Em 18/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 14219, AINF nº 262013510000707-0, contribuinte PETRÓLEO SABBA SA, Insc. Estadual nº. 15126571-2, advogado: ALEXANDRE ALY PARAGUASSÚ CHARONE, OAB/PA-11918,

Em 23/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12573, AINF nº 072012510000516-7, contribuinte BURITI IMOVEIS LTDA, Insc. Estadual nº. 15233326-6

Em 23/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12575, AINF nº 072012510000516-7, contribuinte BURITI IMOVEIS LTDA, Insc. Estadual nº. 15233326-6

Em 23/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13113, AINF nº 0120155100005045-6, contribuinte MARCOS IVAN SASAKI BENTES, CPF nº. 59367075200

Em 23/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13203, AINF nº 172014510000226-2, contribuinte PETRÓLEO SABBA SA, Insc. Estadual nº. 15065208-9, advogado: ALEXANDRE ALY PARAGUASSÚ CHARONE, OAB/PA-11918,

Em 23/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14141, AINF nº 172015510000112-3, contribuinte PETRÓLEO SABBA SA, Insc. Estadual nº. 15065208-9, advogado: ALEXANDRE ALY PARAGUASSÚ CHARONE, OAB/PA-11918,

SEGUNDA CÂMARA
Em 24/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12906, AINF nº 012014510002709-0, contribuinte COMERCIO DE AUTO PECAS REGIS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15241774-5

Em 24/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13570, AINF nº 182015510000110-0, contribuinte DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Insc. Estadual nº. 15177006-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 24/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13572, AINF nº 182015510000110-0, contribuinte DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Insc. Estadual nº. 15177006-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 24/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12878, AINF nº 092014510003520-3, contribuinte TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, Insc. Estadual nº. 15233324-0

Em 24/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13132, AINF nº 012015510000404-7, contribuinte CONSERVAS SABOR EIRELI, Insc. Estadual nº. 15273627-1

Em 26/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12890, AINF nº 012010510000472-5, contribuinte LS COMERCIO DE CABOS E PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15244668-0

Em 26/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12892, AINF nº 012010510000472-5, contribuinte LS COMERCIO DE CABOS E PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15244668-0

Em 26/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12540, AINF nº 012013510001964-3, contribuinte NORTE VINHOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, Insc. Estadual nº. 15289440-3

Em 26/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12542, AINF nº 012013510001964-3, contribuinte NORTE VINHOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, Insc. Estadual nº. 15289440-3

Em 26/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 14200, AINF nº 092006510000183-8, contribuinte F. CLÁUDIO LIMA, Insc. Estadual nº. 15185633-8

Em 26/07/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13198, PROCESSO nº 252012730002564-6, contribuinte TÁXI AÉREO DOURADO LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15150508-0

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13530, AINF nº 372016510000227-0, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS SA, CNPJ nº. 21.229.645/0018-19, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13526, AINF nº 372015510001620-7, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS SA, CNPJ nº. 21.229.645/0018-19, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13528, AINF nº 372015510001684-3, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS S/A, CNPJ nº. 21.229.645/0014-95, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13538, AINF nº 372016510000135-5, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS S/A, CNPJ nº. 21.229.645/0014-95, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13522, AINF nº 372015510001577-4, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS SA, CNPJ nº. 21.229.645/0018-19, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13540, AINF nº 372015510001578-2, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS S/A, CNPJ nº. 21.229.645/0014-95, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13532, AINF nº 372016510000229-7, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS S/A, CNPJ nº. 21.229.645/0014-95, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13536, AINF nº 372015510001593-6, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS SA, CNPJ nº. 21.229.645/0018-19, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13534, AINF nº 372015510001580-4, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS SA, CNPJ nº. 21.229.645/0018-19, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13524, AINF nº 372016510001592-8, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS SA, CNPJ nº. 21.229.645/0018-19, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

Em 31/07/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13772, AINF nº 372016510000136-3, contribuinte ELEBAT ALIMENTOS SA, CNPJ nº. 21.229.645/0018-19, advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA, OAB/PA-20444,

ACÓRDÃO
SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 6113 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12778 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510000068-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGIME ESPECIAL.

1. As remessas de mercadorias com o fim específico de exportação devem observar as disposições do art. 600 do RICMS, quanto à informação de regime especial válido, como condição para a não incidência do imposto. 2. Deixar de recolher ICMS, em razão de emissão de documento relativo à operação tributada, como não tributada, constitui infringência à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2018.

ACÓRDÃO N. 6114 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12562 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.012013510001889-2).

ACÓRDÃO N. 6115 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12564 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001886-8).

ACÓRDÃO N. 6116 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12566 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001883-3).

ACÓRDÃO N. 6117 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12568 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001890-6).

ACÓRDÃO N. 6118 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12570 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001885-0).

ACÓRDÃO N. 6119 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12572 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001891-4).

ACÓRDÃO N. 6120 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12574 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001935-0).

ACÓRDÃO N. 6121 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12576 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001887-6).

ACÓRDÃO N. 6122 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12578 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001927-9).

ACÓRDÃO N. 6123 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12580 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001882-5).

ACÓRDÃO N. 6124 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12590 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001930-9).

ACÓRDÃO N. 6125 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12592 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001936-8).

ACÓRDÃO N. 6126 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12598 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001881-7).

ACÓRDÃO N. 6127 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12600 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001880-9).

ACÓRDÃO N. 6128 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12610 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001933-3).

ACÓRDÃO N. 6129 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12612 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001929-5).

ACÓRDÃO N. 6130 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12614 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001932-5).

ACÓRDÃO N. 6131 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12620 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001888-4).

ACÓRDÃO N. 6132 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12622 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001937-6).

ACÓRDÃO N. 6133 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12584 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001934-1).

ACÓRDÃO N. 6134 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12596 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001884-1).

ACÓRDÃO N. 6135 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12588 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001928-7).

ACÓRDÃO N. 6136 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12604 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001925-2).

ACÓRDÃO N. 6137 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12608 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001879-5).

ACÓRDÃO N.6138 -2ª CPJ - RECURSO N. 12618 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001926-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. NULIDADE DO AINF POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DE REGIME. INOCORRÊNCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. REGIME ESPECIAL REVOGADO.

1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando está devidamente comprovado nos autos que houve a cientificação da revogação do regime especial à signatária do referido regime, cuja empresa atuada é franquiada do grupo. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo a operações com mercadoria, em virtude de ter se beneficiado indevidamente do Regime Especial 125/08, revogado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca pelo parcial provimento e Conselheiro Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2018.

ACÓRDÃO N. 6139 -2ª CPJ - RECURSO N. 12706 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001433-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS ANTECIPADO. ATIVO NÃO REGULAR. 1. A situação cadastral de ativo não-regular importa no recolhimento antecipado de débito de ICMS na forma da IN n. 13/05. 2. Deixar de recolher ICMS, no ato da entrada em território paraense, na situação cadastral de ativo não-regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004712-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2018.

ACÓRDÃO N. 6140 -2ª CPJ - RECURSO N. 15672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0120155100